

HÁ UM NOVO DIREITO ADMINISTRATIVO?

IS THERE A NEW ADMINISTRATIVE LAW?

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco, instituição na qual cursou Mestrado e Doutorado em Direito Público. Investigação de Pós-Doutoramento pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro do Instituto Internacional de *Derecho* Administrativo – IIDA. Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Realiza investigação em nível de Pós-Doutoramento perante o Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra sob a supervisão do Professor Doutor Licínio Martins. Doutor em Direito Público. Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

EdilsonNobre@trf5.jus.br

Orcid: [<https://orcid.org/0000-0003-1808-0275>].

DOI: [10.48143/rdai.v8i31.629].

Recebido: 24.08.2023. Received: 24th August 2023.

Aprovado: 05.01.2023. Approved: 5th January 2024.

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: É conhecido que a evolução que vem vivenciado a sociedade veio a provocar inúmeras mudanças no Estado e no seu relacionamento com os cidadãos. O fenômeno reflete-se, indiscutivelmente, na e perante a Administração Pública. Por essa razão, o presente texto se volta ao exame das novas tendências que vêm repercutindo no âmbito do direito administrativo. Daí que restaram examinadas questões como a do direito administrativo sem Estado, da convergência dos sistemas jurídicos nacionais (globalização), da direção pelo direito constitucional, da influência nas relações jurídico-administrativas do direito privado, a existência de direitos dos administrados no seu relacionamento com a administração, o procedimento administrativo e os desafios que resultam da adoção das novas tecnologias. Quando do desenvolvimento do texto, não faltou

ABSTRACT: It is known that the evolution that experienced by society has caused numerous changes in the State and its relationship with citizens. The phenomenon is undoubtedly reflected in and before the Public Administration. For this reason, the present text turns to the examination of the new trends that reperussing in the field of administrative law. That is why issues such as administrative law without a State, the convergence of national legal systems (globalization), the direction given by constitutional law, the influence on the juridical-administrative relations of private law, the existence of rights of the administrated in their relationship with the administration, the administrative procedure and the challenges arising from the adoption from of new technologies. When the text was developed, there was no lack of a correlation with the

uma correlação com as transformações que vêm se operando no plano do direito brasileiro, bem como enfatizou que o passo para o futuro não há que desconsiderar a energia do passado.

PALAVRAS-CHAVE: Administrativo – Transformações – Globalização – Harmonização Jurídica – Constitucionalização – Direito privado – Participação – Procedimento – Tecnologias.

transformations that have been operative in the Brazilian law, as well as emphasized that when stepping to the future there is no need to disregard the energy of the past.

KEYWORDS: Administrative – Transformations – Globalization – Legal harmonization – Constitutionalization – Private law – Participation – Procedure – Technologies.

SUMÁRIO: I. Introdução. II. O direito administrativo além do Estado. III. A convergência (e a diversidade) dos direitos nacionais. IV. A dominação do direito administrativo pelo direito constitucional. V. A conexão com o direito privado. VI. Direitos do cidadão em face do seu relacionamento com a Administração. VII. O paradigma procedimental. VIII. O desafio da tecnologia. IX. Palavras finais. X. Obras e autores citados.

“Como frequentemente acontece, o novo tem um coração antigo e, somente se voltando para o antigo, é possível, mais uma vez, compreender plenamente o presumível novo”.

(Fabio Merusi)¹

I. INTRODUÇÃO

Produto² inacabado do Estado de Direito, a sistematização do direito administrativo principia ao final do século XVIII, tendo a ver com a formulação de uma jurisdição especial, movida pelas conveniências e necessidades dos revolucionários franceses³.

Passadas mais de duas centúrias, é possível visualizar, como faz Javier Barnes⁴, que o direito administrativo se notabiliza por dois traços, consistentes, em primeiro

1. “Come spesso succede il nuovo ha un cuore antico e solo riandando all’antico si può ri-comprendere appieno il presunto nuovo” (*Ragionevolezza e discrezionalità amministrativa*. Nápoles: Editoriale Scientifica, 2011. p. 34).
2. Como citar este artigo | *How to cite this article*: NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. Há um novo direito administrativo? *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 27-47, out.-dez. 2024. DOI: [10.48143/rdai.v8i31.629].
3. Ver García de Enterría, (*La justicia administrativa en el cambio de siglo*. Santiago de Querétaro: Fundación Universitaria de Derecho, Administración Pública – FUNDAP, 2003. p. 19).
4. La gramática del derecho administrativo. In: RUOCCO, Graciela; VÁZQUEZ, Cristina (Coord.). *Estudios jurídicos em Homenaje al Profesor Dr. Augusto Durán Martínez*. Montevideo: Editorial Fundación de Cultura Universitaria, jan. 2023. p. 44.